



Contrato Adm. nº 009/2025  
Processo Administrativo nº 010/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE E DO OUTRO COMO CONTRATADA  
A EMPRESA LUX COMERCIO DE MATERIAL  
ELETRICO LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo pelo Secretário, o Sr. **ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 023.270.204-76 e no RG nº 5302635, residente e domiciliado na Rua Maria Carneiro Pontes, nº 59, Bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito no CNPJ 44.769.153/000-73, situada na Rua Guilherme Jose da Costa, nº 155, Bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz Do Capibaribe – PE, CEP 55.190-371, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 010/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de assoalho de madeira e porta com revestimento acústico no Teatro Municipal Emídio Eduardo B. Martins, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** - O presente contrato terá o prazo de execução de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda** – O prazo de início de execução é de imediato, após a assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** – Pela execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total de R\$ **114.944,69 (Cento e catorze mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, referente a prestação de serviço efetivamente executado nos termos e condições deste Processo Administrativo. A Planilha Básica de Custos é parte integrante no **ANEXO I** deste contrato.





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de assoalho em madeira e 03 portas acústicas para o teatro municipal. Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Af_03/2022_ps, assoalho de madeira. Af_09/2020, calafetagem, aplicação de selador e polimento com cera (assoalho), fornecimento e assentamento de porta dupla em madeira mdf no padrão a ser definido com batente em madeira largura de 30 cm revestido em mdf a ser definido, nas medidas do vão de 1,50 x 2,10 com espessura, 60 mm cada folha, gaxetas em epdm, barra antipânico nas 2 folhas na cor a ser definida, guarnições de 7 cm em mdf preto. Fornecimento e assentamento de porta dupla em madeira mdf no padrão a ser definido com batente em madeira largura de 15 cm revestido em mdf a ser definido, nas medidas do vão de 1,40 x 2,10 com espessura aproximada de 60 mm cada folha, gaxetas em epdm, barra antipânico nas 2 folhas na cor a ser definida, guarnições de 7 cm em mdf preto.	Serviço	01	R\$ 114.944,69	R\$ 114.944,69
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 114.944,69</b>

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Unidade gestora:</b> 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
<b>Órgão orçamentário:</b> 2000 - PODER EXECUTIVO





<b>Unidade orçamentária:</b> 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Programa:</b> 412 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
<b>Ação:</b> 1.39 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
<b>Despesa 886</b> – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
<b>Fonte de recurso:</b> 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira, portador do CPF de número 023.270.204 -76.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Gestora de Projetos Urbanos e Prediais, a Sra. Amanda da Silva Monteiro, portador do CPF de número 111.826.754-09.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula única** – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

**Subcláusula segunda** – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de Março de 2025

**Antônio Marcelo Cumaru de Pereira**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
CONTRATANTE

**LUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**  
CONTRATADA

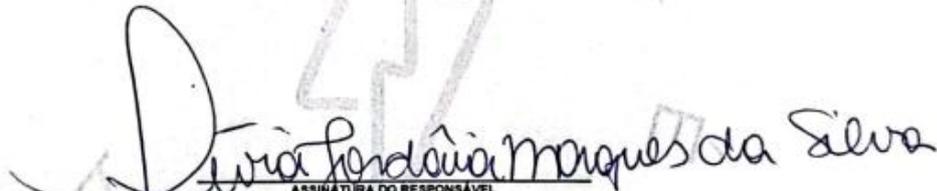


# ANEXO I





LUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA										
CNPJ:44.769.153/0001-73										
PLANILHA BASICA DE ORÇAMENTO										
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ASSOALHO EM MADEIRA E 03 PORTAS ACÚSTICAS PARA O TEATRO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE								RDI = 20,40%		
LOCAL: Rua José Bernardino Gomes, 204 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, 55190-000, nas coordenadas aproximadas: 7°57'10.8" S 36°12'17.3" W								14/03/2025		
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI DEZEMBRO 2024 - NÃO DESONERADO; ORSE NOVEMBRO 2024 - NÃO DESONERADO;										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS (R\$)			DESVIO (%)	
						UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI		
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>										
1.0							R\$ 3.328,84	2,91%		
1.1	10369	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022_PB	M2	8,00	R\$ 462,32	R\$ 558,64	R\$ 3.328,84	2,91%	
<b>PISO</b>										
2.0							R\$ 70.943,89	61,37%		
2.1	101744	SINAPI	ASSOALHO DE MADEIRA AF_09/2020	M2	130,14	R\$ 421,26	R\$ 507,19	R\$ 66.005,71	57,42%	
2.2	2342	ORSE	Catálogo, aplicação de selador e polimento com cera (massão)	M2	130,14	R\$ 28,96	R\$ 34,87	R\$ 4.537,88	3,95%	
<b>ESQUADRIAS</b>										
3.0							R\$ 41.061,08	35,72%		
3.1	001	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DUPLA EM MADEIRA MDF NO PADRÃO A SER DEFINIDO COM BATENTE EM MADEIRA LARGURA DE 30 CM REVESTIDO EM MDF A SER DEFINIDO. NAS MEDIDAS DO VÃO DE 1,90 X 2,10 COM ESPESURA, 40 MM CADA FOLHA. GAXETAS EM EPDM. BARRA ANTIPÂNICO NAS 2 FOLHAS NA COR A SER DEFINIDA. GUARNIÇÕES DE 7 CM EM MDF PRETO.	UND	2,00	R\$ 11.424,73	R\$ 13.767,32	R\$ 27.534,64	23,89%	
3.2	002	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DUPLA EM MADEIRA MDF NO PADRÃO A SER DEFINIDO COM BATENTE EM MADEIRA LARGURA DE 15 CM REVESTIDO EM MDF A SER DEFINIDO. NAS MEDIDAS DO VÃO DE 1,40 X 2,10 COM ESPESURA APROXIMADA DE 60MM CADA FOLHA. GAXETAS EM EPDM. BARRA ANTIPÂNICO NAS 2 FOLHAS NA COR A SER DEFINIDA. GUARNIÇÕES DE 7 CM EM MDF PRETO.	UND	1,00	R\$ 11.234,73	R\$ 13.528,52	R\$ 13.528,52	11,77%	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO							TOTAL=	R\$ 114.846,69	100%	

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
CNPJ: 44.769.153/0001-73  
Lux Comércio de Material Elétrico LTDA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1957-6BE1-6A8A-D235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (CNPJ 44.769.153/0001-73) em 17/03/2025  
13:05:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 17/03/2025 15:11:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/1957-6BE1-6A8A-D235>